

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO No.003/2008

Regulamenta carga horária mínima semestral (CHMS) de professores dos programas de graduação e de pós-graduação da Faculdade de Educação

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 461ª Reunião Ordinária, realizada em 11/12/2008,

RESOLVE

Art. 1º. Os professores do corpo docente da Faculdade de Educação, sejam eles do quadro permanente ou conveniados, que atuam no Programa de Graduação e no Programa de Pós-graduação na condição de permanentes terão carga horária mínima semestral (CHMS) de 8 créditos semestrais, distribuídos nos dois programas.

§ 1º. A CHMS dos professores do Programa de Pós-Graduação poderá ser inteiramente cumprida em um dos dois programas de atuação do docente ou dividida entre os dois.

§ 2º. Professores que estão atuando em funções administrativas (direção, vice-direção, coordenações de graduação, de pós-graduação e de extensão, chefias de departamento e editoria da Revista Linhas Críticas) terão CHMS de 4 créditos semestrais.

Art. 2º. Os professores do corpo docente da Faculdade de Educação, sejam eles do quadro permanente ou conveniados, que atuam no Programa de Graduação e no Programa de Pós-graduação na condição de colaboradores, terão CHMS de 12 créditos semestrais, distribuídos nos dois programas.

Art. 3º. Os professores do corpo docente da Faculdade de Educação, sejam eles do quadro permanente ou conveniados, que atuam unicamente no Programa de Graduação terão CHMS de 12 créditos semestrais.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2008.

Inês Maria Zanforlin Pires de Almeida
Diretora da Faculdade de Educação
Universidade de Brasília